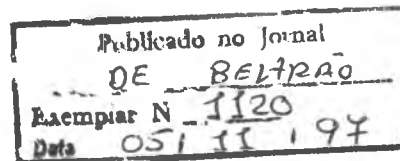




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI N.º 030/97
03/NOVEMBRO/1997



SÚMULA: Dispõe sobre criação de Comissão para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos em acidentes.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Permanente para apreciação do grau de responsabilidade dos servidores municipais envolvidos em acidentes com veículos e/ou máquinas públicas do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Comissão acima citada, será constituída por três membros assim determinados:

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou outro vereador por ele indicado, Chefe Imediato e Chefe dos Mecânicos.

Art. 3º - A presente Comissão sob a presidência do primeiro terá como função, analisar o grau de responsabilidade dos servidores envolvidos em acidentes, elaborando um parecer que deverá ser encaminhado imediatamente ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Após ouvido o Departamento Nacional de Trânsito e concluído o Parecer da Comissão, verificando-se a culpa do servidor, o mesmo ressarcirá o Patrimônio Municipal num percentual que vai de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos danos causados, a ser definido pela Comissão supra citada.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.


Luis Raimundo Corti
Prefeito